

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
16ª Sessão Extraordinária de  
24/07/2018

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 060/2018-E

DATA DA ENTRADA: 10 de junho de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: AutORIZA o Poder Executivo a abrir  
crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00  
(cento e vinte mil reais).

  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

APROVADO EM: 24/07/18 - 17ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 24/07/2018

17ª Sessão Extraordinária

OBS: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 60/2018**  
**De 10 de julho de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Trata-se de medida necessária para que a Administração Pública possa realizar o projeto do cursinho pré vestibular gratuito aos alunos concluintes do ensino médio público de São Roque, visando que eles possam ser preparados para o ingresso em universidades públicas ou privadas.

Com a abertura do crédito adicional especial, como explicado no parágrafo anterior, será possível viabilizar o cursinho preparatório que tem como filosofia a implantação das disciplinas ofertadas no ensino médio com a finalidade de aprimorar nos alunos competência e habilidade exigidas nos processos vestibulares e seletivos.

Desta forma, reforço a importância da educação como o sustentáculo para o efetivo desenvolvimento de uma sociedade mais justa e conhecedora de seus direitos e deveres.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura, sobretudo dos Departamentos Financeiro e Educação, estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 60, de 10/07/18**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.08.12.362.0056.2249.3.3.90.39 .....R\$ 120.000,00  
Fonte: 1 - Tesouro  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Curso Preparatório – Pré Vestibular

**Total .....R\$ 120.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(205) 01.04.07.12.364.0020.2038.3.3.90.18.00 .....R\$ 30.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Auxílio Financeiro a Estudantes  
Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior

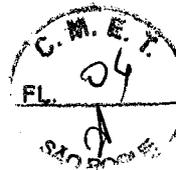
(257) 01.04.11.13.392.0027.2056.3.3.50.43.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Subvenções Sociais  
Subvenções a Escolas de Samba

(317) 01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.90.39.00 .....R\$ 40.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Manutenção e Expansão da Limpeza e Varrição Pública

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



Total .....R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**MEMORANDO**

**De:** Departamento de Educação e Cultura

**Para:** Departamento de Finanças

**Sra. Diretora,**

Pelo presente, solicito a abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para possibilitar o projeto do cursinho pré vestibular aos alunos concluintes do ensino médio público deste Município.

Referida medida tem como objetivo preparar estudantes concluintes do ensino médio público para o ingresso em universidades públicas ou instituições privadas.

Ainda, o preparatório tem como filosofia a implantação das disciplinas ofertadas no ensino médio com a finalidade de aprimorar nos alunos competência e habilidade exigidas nos processos vestibulares e seletivos, inclusive com a simulação de provas.

Desta forma, a Municipalidade reforça a importância da educação como o sustentáculo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e conhecedora de seus direitos e deveres.

São Roque, 5 de julho de 2018.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**

Diretor do Depto de Educação e Cultura



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 129/2018**

Parecer ao projeto de lei nº 060 de 10/07/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 060, de 10 de julho de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para realização do cursinho pré-vestibular gratuito aos alunos concluintes do ensino médio.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

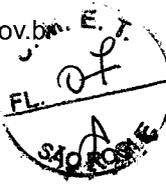
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

1

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação parcial de dotação orçamentária com mesmo objeto.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de julho de 2018.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

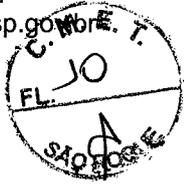


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 60/2018**, de 10/07/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	S	S
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	—	—
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S	S
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	—	—
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	—	—
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	—	—
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		08	
<b><u>Contrários</u></b>		00	

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 060-E, DE 10/07/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.835 de 24/07/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder executivo)**



**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.08.12.362.0056.2249.3.3.90.39 ..... R\$ 120.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Curso Preparatório – Pré Vestibular

**Total ..... R\$120.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

**I - anulação parcial das seguintes dotações:**

(205) 01.04.07.12.364.0020.2038.3.3.90.18.00 ..... R\$30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Auxílio Financeiro a Estudantes

Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(257) 01.04.11.13.392.0027.2056.3.3.50.43.00..... R\$50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Subvenções Sociais

Subvenções a Escolas de Samba

(317) 01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.90.39.00..... R\$40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção e Expansão da Limpeza e Varrição Pública

**Total ..... R\$120.000,00**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 24/07/2018.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

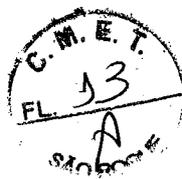
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.840**

**De 25 de julho de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 060/18-E  
De 10 de julho de 2018  
AUTÓGRAFO Nº 4.835 de 24/07/2018  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.08.12.362.0056.2249.3.3.90.39 .....R\$ 120.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Curso Preparatório – Pré Vestibular

**Total .....R\$ 120.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(205) 01.04.07.12.364.0020.2038.3.3.90.18.00 .....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Auxílio Financeiro a Estudantes

Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior

(257) 01.04.11.13.392.0027.2056.3.3.50.43.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Subvenções Sociais

Subvenções a Escolas de Samba

(317) 01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.90.39.00 .....R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção e Expansão da Limpeza e Varrição Pública

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



Total .....R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/07/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de julho de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária de 24/07/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 5000 fis. B7 dia 27/04/2018

Ato Normativo LEI 4840 / 2018

  
Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente